PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.724/2002

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multa e juros aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, vencidos até dia 31/12/2001, que se apresentarem para quitação dos seus débitos, em uma única parcela, até o dia 31/03/2003.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do benefício previsto no caput os débitos originários de infrações fiscais e sanitárias.

- **Art. 2º** Em relação aos débitos inscritos na Dívida Ativa, até data aprazada no artigo anterior, fica autorizada a concessão de parcelamento no máximo, 12 (doze) parcelas, sendo que o montante de cada parcela não será inferior a R\$ 50,00 (cinqüenta reais).
- **Art. 3º** Os interessados em obter o benefício do artigo 1º, deverão requerer o parcelamento e efetuar o pagamento da primeira parcela até o dia 31/03/2003 diretamente na Diretoria da Receita do Município.
- **Art. 4º** O pedido de parcelamento administrativo de débitos ajuizados, incorrerá na suspensão do processo judicial até a quitação do débito, ficando o contribuinte responsável pelas despesas processuais e honorários advocatícios.
- **Art. 5º** Findo o prazo previsto no artigo 3º, os débitos não liquidados ou negociados serão cobrados pela via judicial.
- **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de dezembro de 2002.

CELSO COTA NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal